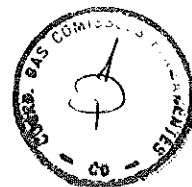


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 6.064, DE 2002
(Do Sr. Almeida de Jesus)



Dispõe sobre a vedação à cobrança de assinatura básica pelas prestadoras de serviço telefônico fixo e pelos serviços móveis.

(APENSE-SE AO PL-5476/2001.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei Geral de Telecomunicações, com o objetivo de impedir a cobrança de assinatura mensal pela prestação do serviço telefônico fixo e dos serviços móveis.

Art. 2º A Lei nº 9.274, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 107-A As prestadoras do serviço telefônico fixo comutado e dos serviços móveis somente poderão cobrar mensalmente dos usuários tarifa correspondente ao consumo no período, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer outro valor referente à assinatura mensal ou semelhante."

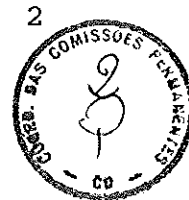
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



64D9B57630



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com notícias veiculadas pela grande imprensa em meados do ano passado, a inadimplência no pagamento das contas telefônicas vem crescendo de forma assustadora.

A necessidade de cumprimento de metas de universalização pelas prestadoras de serviços de telefonia fixa, bem como as facilidades oferecidas para a aquisição de linhas telefônicas e de aparelhos celulares provocou um aumento significativo de usuários de baixa renda que, enfrentando as conseqüência do desemprego ou do achatamento salarial, não conseguem arcar com o pagamento de um valor fixo mensal que independe do seu consumo. Tal valor, cobrado a título de assinatura básica, em muitos casos, impacta significativamente o orçamento familiar, fazendo com que muitas pessoas deixem de pagar a conta e, como resultado, tenham seus aparelhos telefônicos desligados pelas prestadoras.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, eliminar a assinatura básica mensal das contas dos usuários, permitindo apenas a cobrança de tarifa pelo uso do telefone durante o mês de cobrança.

Dessa forma, esperamos contribuir para manter o acesso de usuários de baixa renda aos serviços fixo e móvel, espelhando-nos nas experiências de outros serviços de interesse coletivo como o fornecimento de energia e água, para os quais não há cobrança de qualquer assinatura mensal ou de valor semelhante.

Dada a relevância da matéria do ponto de vista dos usuários de serviços de telefonia fixa e móvel, esperamos contar com o fundamental apoio de nossos pares nesta casa para sua célere tramitação.

Sala das Sessões, em 20 de 02 de 2002 .

Deputado Almeida de Jesus

20040600-142